

PARECER N° , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 22, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento (REQ) nº 22, de 2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, por meio do qual se solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que sejam prestadas informações sobre os resultados obtidos com o Convênio nº 121/PGE-2020 do INCRA com o Governo do Estado de Rondônia.

O Autor requisita informações sobre: 1. O plano de trabalho; 2. O parecer técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio; 3. O relatório de execução físico/financeiro, destacando o desembolso de recursos financeiros por parte da União; 4. A relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7898192353>

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, especialmente ao art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

O objeto do Convênio nº 121/PGE-2020 é a cooperação entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e a União, e o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA, para ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas federais e projetos de assentamento federais em Rondônia.

Na documentação assinada, afirma-se que o Convênio busca proporcionar a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CROs), Contratos de Concessão de Uso (CCUs), Concessão de Direito Real de Uso (CDRUs) e Títulos de Domínio (TDs), tendo como metas: a) acelerar a regularização fundiária no Estado; b) expedir aproximadamente 10.584 títulos provisórios ou definitivos de posse de terra rural; c) desenvolver a agricultura familiar; d) aumentar a renda dos pequenos produtores; e) incentivar a permanência do homem no campo.

Tal convênio também tem como objetivo: a) identificar as famílias passíveis de regularização e garantir a segurança jurídica das propriedades rurais; b) ampliar o acesso às políticas públicas para a população rural, de modo a fomentar a economia e a permanência do produtor em áreas passíveis de regularização; c) diminuir o desmatamento e os conflitos fundiários.

Para realizar o objeto, ficou inicialmente acordo que a SEAGRI permitiria que 35 de seus profissionais trabalhassem auxiliando o INCRA na realização das ações de regularização fundiária, segundo o plano de trabalho definido.

Importante mencionar que o INCRA é autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao qual compete a reforma agrária e regularização fundiária, segundo o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização



básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Assim, verifica-se que o endereçamento da demanda ao MDA é correto.

III – VOTO

À luz do exposto, voto pela *aprovação* do Requerimento nº 22, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7898192353>